



**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil

**BOLETIM**  
**CLASSIFICADOR**

**Arquivo eletrônico com publicações do dia**

**06/12/2024**

Edição Nº334

**arpen**  **SP**  
Registro Civil do Brasil



**DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 939/2024**

PROCESSO DIGITAL 2013/168710

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 942/2024**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 938/2024**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 937/2024**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 936/2024**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 935/2024**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 934/2024**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 933/2024**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 932/2024**

CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA

---

**DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 945/2024**

SÃO PAULO

---

**DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 947/2024**

SÃO PAULO

---



## **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2024**

Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / 2021/63.564

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE**

OLÍMPIA / SANTO ANDRÉ

---

### **ATOS ADMINISTRATIVOS E DECISÕES DA 1ª E 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DE SÃO PAULO**



#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048099-55.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais

---

#### **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148509-07.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados

---

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169157-08.2024.8.26.0100**

Dúvida - Registro de Imóveis

---

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178521-04.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos

---

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118829-50.2019.8.26.0100**

Pedido de Providências - Registro de Imóveis

---

#### **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0049011-52.2024.8.26.0100**

Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial

---

## **DICOGE 5.2 - COMUNICADO CG. Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710**

COMUNICADO CG. Nº 939/2024 PROCESSO DIGITAL 2013/168710 A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA aos Juízes Corregedores Permanentes e aos Escrivães I e II que as ATAS DE CORREIÇÃO periódicas das unidades judiciais e extrajudiciais, relativas ao exercício de 2024, devem ser encaminhadas, impreterivelmente, no período de 07 de janeiro a 10 de março de 2025 ao endereço eletrônico <http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/> em formato digitalizado, pelo “Sistema de Envio de Atas de Correição”, na opção ORDINÁRIA no que se refere ao “tipo de ata”, única forma de recebimento possível. COMUNICA também que os modelos de atas de correição estão disponíveis no sítio eletrônico do TJSP, no endereço

<http://intranet.tjsp.jus.br/atacorreicao/>. Por fim, a Corregedoria Geral da Justiça ALERTA Juízes Corregedores Permanentes e Escrivães I e II acerca da necessidade de prévia verificação quanto à ocorrência de alteração e/ou inclusão de unidades (judiciais, prisionais, policiais ou extrajudiciais) e de usuários incumbidos de encaminhar atas de correição de 2024, ficando cientes de que, EM CASO POSITIVO, a alteração/inclusão deve ser informada à DICOGE 5.2 pelo e-mail [dicoge5.2@tjsp.jus.br](mailto:dicoge5.2@tjsp.jus.br).

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 942/2024**

##### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 942/2024 PROCESSO Nº 2024/155587 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos do município e comarca de São José/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor Jucemar de Almeida, inscrita no CPF nº 760.\*\*\*.\*\*\*-04, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 01/11/2024, do veículo FORD/KA SE 1.0 HA C, placa QXE4C09, RENAVAM nº 01216944501, na qual figura como comprador Alexander Moretti, inscrito no CPF nº 045.\*\*\*.\*\*\*- 88, tendo em vista o emprego de sinal público fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o vendedor não possui ficha de firma arquivada na Serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 938/2024**

##### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 938/2024 PROCESSO Nº 2024/154805 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protestos do município e comarca de São José/ SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de firma do vendedor Paulo Cesar Martins dos Santos, inscrito no CPF nº 441.\*\*\*.\*\*\*-34, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 11/11/2024, do veículo HYUNDAI/CRETAITA PLTINUM, placa SRX2G41, RENAVAM nº 01404980315, na qual figura como comprador Rangel Pires Agostinho, inscrito no CPF nº 098.\*\*\*.\*\*\*-81, tendo em vista o emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade, bem como o signatário não possui ficha de firma arquivada na Serventia .

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 937/2024**

##### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS**

COMUNICADO CG Nº 937/2024 PROCESSO Nº 2024/155589 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE GOIÁS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Cartório Registro de Imóveis, Registro de Títulos e Documentos, Civil das Pessoas Jurídicas, Civil das Pessoas Naturais e de Interdições e Tutelas do Distrito Judiciário de Urutaí da Comarca de Pires do Rio/GO, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Nascimento de Inteiro Teor, atribuída à referida unidade, datada de 07/08/2019, em nome de Elias Pasinato, matrícula nº 028787 01 55 1915 1 00014 072 0000948 37, livro 14, fls. 072, sob nº 948, mediante a reutilização de

selo nº 05191811281554128600054, bem com não consta referido assento nos arquivos da serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 936/2024** **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 936/2024 PROCESSO Nº 2024/132913 – SÃO PAULO – JUIZ DE DIREITO DA 2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Juízo supramencionado, noticiando a comunicação do Oficial de Registro Civil das Pessoas Naturais do 25º Subdistrito - Pari - da referida Comarca, acerca da suposta ocorrência de fraude em reconhecimento de firma da vendedora Amanda Maximiano dos Santos Cunha, inscrita no CPF nº 292.\*\*\*.\*\*\*-42, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 22/08/2024, do veículo VW/POLO 1.6, placa FLK9694, RENAVAM nº 00555999548, na qual figura como comprador Jorge Luiz Cerqueira, inscrito no CPF nº 013.\*\*\*.\*\*\*-85, tendo em vista o emprego de etiqueta e carimbo fora dos padrões adotados pela unidade, bem como a signatária não possui ficha de firma arquivada na Serventia, além da reutilização ou falsificação de selo sob nº RA1076AA0276562.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 935/2024** **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 935/2024 PROCESSO Nº 2024/155266 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Ofício de Registro Civil das Pessoas Naturais do Município de São Francisco do Sul/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Certidão de Óbito, atribuída à referida unidade, datada de 05/01/2015, matrícula nº 150094 01 55 2014 12 00003 190 0000311 88, em nome de Adalberto Kupchak, inscrito no CPF nº 321.\*\*\*.\*\*\*-53, tendo em vista o emprego de sinal público fora dos padrões, bem como há divergência de informações constantes no documento e o arquivado na serventia.

[↑ Voltar ao índice](#)

---

#### **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 934/2024** **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 934/2024 PROCESSO Nº 2024/155304 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do 3º Tabelionato de Notas e Protestos do Município de Itajaí/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída à referida unidade, datada de 30/10/2024, livro 678-P, folha 166 F, na qual figura como outorgante Osni Farias Prestes, inscrito no CPF nº 034.\*\*\*.\*\*\*-07, como outorgado João Antonio da Silva Vieira, inscrito no CPF nº 053.\*\*\*.\*\*\*-08, conferindo poderes para comercialização do veículo automotor KIA/UK2500 HD, placa RLC8F97, tendo em vista a divergência de dados do outorgante, outorgado e veículo na certidão apresentada com o ato arquivado na serventia.

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 933/2024**

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 933/2024 PROCESSO Nº 2024/154828 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação do Tabelionato de Notas e Protesto do Município de São José/SC, acerca da suposta fraude em reconhecimento de assinatura por autenticidade com vendedor Maylson dos Santos, inscrito no CPF nº 084.\*\*\*.\*\*\*-52, em Autorização para Transferência de Propriedade de Veículo – ATPV, datada de 03/10/2024, do veículo FORD/ FIESTA FLEX, placa MKO 9H48, RENAVAM nº 00501873490, na qual figura como comprador Thiago Pickler Xavier, inscrito no CPF nº 096.\*\*\*.\*\*\*-16, tendo em vista o emprego de etiqueta fora dos padrões adotados pela unidade.

---

## **DICOGE 5.1 - COMUNICADO CG Nº 932/2024**

### **CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA**

COMUNICADO CG Nº 932/2024 PROCESSO Nº 2024/155195 – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA DO ESTADO DE SANTA CATARINA A Corregedoria Geral da Justiça COMUNICA, para conhecimento geral, o recebimento de informações do Órgão supramencionado, noticiando a comunicação da Escrivania de Paz do Distrito de Canasvieiras, município de Florianópolis/SC, acerca da suposta ocorrência de fraude em Procuração Pública, atribuída ao 3º Tabelionato de Notas e 2º de Protesto de Títulos da Comarca de Joinville/SC, datada de 20/06/2023, livro 1891, folha 97, na qual figura como outorgante Mirian Alves Queiroz de Souza, inscrita no CPF nº 046.\*\*\*.\*\*\*-66, como outorgado Anderson Araujo Machado, inscrito no CPF nº 831.\*\*\*.\*\*\*-68, conferindo poderes para comercialização do veículo automotor VW/FOX TRACK MCV, placa BAR9H82, tendo em vista a divergência de dados do outorgado na certidão apresentada com o arquivado na serventia.

---

## **DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 945/2024**

### **SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 945/2024 PROCESSO DIGITAL CG Nº 2024/30645 - SÃO PAULO – CORREGEDORIA GERAL DA JUSTIÇA A Corregedoria Geral da Justiça DETERMINA aos MM. Juízes Corregedores Permanentes das unidades extrajudiciais vagas em concurso, a seguir elencadas, que intercedam junto aos Senhores Interinos para o cumprimento dos Comunicados nº 165/2024 e 246/2024, disponibilizados no Diário da Justiça Eletrônico de 14/03/2024 e 09/04/2024, reiterando o encaminhamento de ofício à Diretoria de Serviço da DICOGE 1.1, única e exclusivamente através do e-mail [dicoge@tjsp.jus.br](mailto:dicoge@tjsp.jus.br) e no prazo de 60 (sessenta) dias, a partir da 1ª publicação deste comunicado, instruído com os documentos faltantes que constam do quadro que segue, devidamente digitalizados, tanto o ofício quanto os documentos a serem remetidos. COMUNICA, FINALMENTE, que, vencido, sem cumprimento, o prazo para o encaminhamento dos documentos acima relacionados, a Corregedoria Geral da Justiça instaurará, em relação a cada um dos interinos faltosos, procedimento administrativo destinado à apuração da ocorrência de quebra de confiança, determinante da cessação da interinidade, que, antes da assunção dos serviços notariais e de registro vagos por delegado aprovado em concurso público de provas e títulos, depende de decisão administrativa motivada e individualizada. RELAÇÃO DE UNIDADES EXTRAJUDICIAIS:

[Clique aqui para ver a lista completa](#)

---

## **DICOGE 1 - COMUNICADO CG Nº 947/2024 SÃO PAULO**

COMUNICADO CG Nº 947/2024 A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo, em razão de diversas consultas realizadas a este órgão, expede o presente Comunicado em Aditamento ao expedido em 02/12/2024, sob o número CG 910/2024, alertando para o que segue: A Corregedoria Geral da Justiça do Estado de São Paulo comunica que, durante o período do recesso forense de fim de ano (20/12/2024 a 06/01/2025), as Serventias Extrajudiciais funcionarão de acordo com a disciplina contida no Capítulo XIII das Normas de Serviço da Corregedoria Geral da Justiça, em especial no item 79.3. Durante o recesso forense de fim de ano fixado pelo Tribunal de Justiça, as serventias funcionarão normalmente, facultando-se, a critério do titular, a abertura nos dias 24 e 31 de dezembro e enfatizando-se a necessidade de pleno funcionamento nos demais dias.

---

## **SEMA 1.1.2 - RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2024**

**Nº 2010/68.154 / Nº 2010/69.322 / Nº 2017/2.086 / Nº 2017/60.979 / Nº 2024/140.873 / Nº 2024/148.015 / Nº 2023/102.823 / Nº 2024/142.064 / Nº 2024/142.953 / Nº 2024/144.510 / 2021/63.564**

SEMA 1.1.2 RESULTADO DA 56ª SESSÃO VIRTUAL DO CONSELHO SUPERIOR DA MAGISTRATURA DE 05/12/2024 (PROVIMENTO CSM nº 2.062/2013) AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.274/2015 01. Nº 2010/68.154; 02. Nº 2010/69.322; 03. Nº 2017/2.086; 04. Nº 2017/60.979; 05. Nº 2024/140.873; 06. Nº 2024/148.015. - Deferiram, v.u. AUXÍLIO-SENTENÇA – PROVIMENTO CSM Nº 2.539/2019 07. Nº 2023/102.823; 08. Nº 2024/142.064; 09. Nº 2024/142.953; 10. Nº 2024/144.510. - Deferiram, v.u. DIVERSOS 11. Nº 2021/63.564 (DICOGE 1.1) - EXPEDIENTE referente à atribuição da corregedoria permanente da UPJ – 1ª a 5ª Varas Criminais da Comarca de Santos. - Referendaram, v.u. DÚVIDAS REGISTRÁRIAS 12. Nº 1008876-97.2024.8.26.0320 - APELAÇÃO – LIMEIRA - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Mosca Holding Ltda. Apelado: 2º Oficial de Registro de Imóveis e Anexos da Comarca de Limeira. Advogado: Sidnei Stucchi Filho - OAB 272.208/SP. - Mantiveram a procedência da dúvida e negaram provimento à apelação, com observação, v.u. 13. Nº 1110734-55.2024.8.26.0100 - APELAÇÃO – CAPITAL - Relator: Des. Francisco Eduardo Loureiro. Apelante: Raimunda Lino da Silva. Apelado: 6º Oficial de Registro de Imóveis da Comarca da Capital. Advogado: Osmar Correia - OAB 122.032/SP. - Negaram provimento à apelação, v.u.

---

## **SEMA 1.2.1 - SUSPENSÃO DO EXPEDIENTE OLÍMPIA / SANTO ANDRÉ**

SEMA 1.2.1 O Excelentíssimo Senhor Desembargador Presidente do Tribunal de Justiça, em 05/12/2024, autorizou o que segue: OLÍMPIA (CEJUSC) - suspensão do expediente presencial e dos prazos dos processos físicos no dia 06 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência. SANTO ANDRÉ - suspensão do expediente presencial, a partir das 12h30, e dos prazos dos processos físicos no dia 05 de dezembro de 2024. NOTA: Todas as atividades de magistrados, servidores, estagiários e colaboradores serão realizadas em trabalho remoto. As regularizações das frequências dos servidores devem observar as orientações da SGP, conforme aviso no sistema de frequência.

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0048099-55.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais**

Processo 0048099-55.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro Civil das Pessoas Naturais - D.P.C.C.F.D.B. - Tania Aparecida Faustino Pereira e outro - VISTOS. 1) Fls. 118/123 e 124: Ciente. 2) Fls. 126/127: Demonstrado o interesse jurídico da requerente, defiro o pedido de habilitação formulado. Anote-se. Intime-se. - ADV: L.C.A.S (OAB 74133/SP)

## **2ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1148509-07.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados**

Processo 1148509-07.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Retificação de Outros Dados - D.S.F. - Juiz(a) de Direito: F.P.J VISTOS, Trata-se de pedido de providências, inicialmente intitulado como mandado de segurança com pedido liminar de antecipação de tutela, em face do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jd. Paulista, Capital, em razão do óbice que impôs a Registradora a requerimento de averbação de divórcio estrangeiro em assento de casamento. Os autos foram instruídos com a documentação de fls. 09/67. Consignou-se à parte interessada os limites da atuação desta Corregedoria Permanente (fls. 68/69). Manifestou-se a Senhora Titular, noticiando que já formulara pedido de providências em face da irrisignação pelo interessado (processo nº 1141129-30.2024.8.26.0100), tendo sido julgada improcedente a impugnação, mantidos os termos da negativa registrária (fls. 73/76). A parte interessada manifestouse, reiterando os termos de seu protesto inicial. Especialmente, afirmava o interessado que não possui mais a via original da sentença de divórcio estrangeira, de modo que requer o ingresso registrário de cópia simples de certidão do título. Insistiu ter apresentado a via original da certidão à Titular (fls. 80/83). A Senhora Titular voltou aos autos para reiterar que não lhe fora apresentada via original da certidão. Por fim, apontou que após as manifestações e insistências da parte interessada no sentido de que não possuía outros documentos, a parte requerente compareceu à serventia para apresentar o acordo de divórcio firmado pelas partes, o qual é parte integrante da sentença estrangeira. Na requalificação do pedido, reiterou a Registradora o óbice já imposto, no sentido de que o divórcio se trata de dissolução qualificada das núpcias, requerendo homologação pelo STJ (fls. 99/174). A parte interessada reiterou seu pedido de averbação nesta via extrajudicial (fls. 178/179). O Ministério Público acompanhou o feito e ofertou parecer final opinando pelo indeferimento do pedido, com manutenção do óbice imposto pela Senhora Oficial (fls. 91/94 e 183). É o relatório. Decido. Cuida-se, em suma, de impugnação ao óbice imposto pela Senhora Oficial do Registro Civil das Pessoas Naturais do 28º Subdistrito - Jd. Paulista, Capital, ao requerimento de averbação de divórcio estrangeiro em assento de casamento. Destaco que a situação já fora analisada no bojo dos autos de nº 1141129-30.2024.8.26.0100, por meio do qual se concluiu que os requisitos impostos pelo Provimento CNJ 149/2023, artigos 464 e 465, e pelas Normas de Serviço da E. Corregedoria Geral da Justiça, itens 136.2 e seguintes, conforme apontado pela Senhora Registradora em sua nota devolutiva, não foram preenchidos, uma vez que não foi apresentada cópia integral e formal da sentença estrangeira de divórcio. Contudo, a parte interessada impetrou mandado de segurança alegando, entre outros pontos, não ter tido ciência do procedimento instaurado pela Sra. Titular, o qual teria corrido em segredo de justiça, à sua revelia. O presente feito foi recebido como pedido de providências, em face das atribuições deste Juízo Corregedor, bem informadas à parte por meio da decisão de fls. 68/69. Nesse sentido, consigno ao interessado que todos os feitos que tramitam perante este Juízo são revestidos pelo segredo da justiça, em razão das matérias de ordem personalíssima que contem. O feito não correu à revelia da parte: a Senhora Titular juntou aos autos as razões da impugnação, dando ciência à parte interessada quanto ao protocolo do pedido. Não obstante, houve a distribuição do presente feito, no qual o Senhor Requerente pode apresentar e reapresentar suas razões. Nessa linha, os fatos permanecem os mesmos, com o acréscimo de que

houve a apresentação de acordo de divórcio, com cláusulas sobre bens, guarda e alimentos, de modo que a impugnação ao óbice imposto pela Senhora Titular não merece acolhida. Nesse sentido, as NSCGJ são claras ao consignar que, para a averbação de divórcio estrangeiro em assento de casamento, de forma direta perante a serventia extrajudicial, não devem estar abrigados na dissolução das núpcias elementos de guarda, bens e alimentos. Nesse sentido, somente é possível a averbação direta do que se chama “divórcio simples”, devendo aqueles tidos por “qualificados” serem homologados perante o STJ, nos termos da legislação aplicável à matéria. Isso posto e por tudo mais que consta nos autos, nos termos do parecer do Ministério Público, indefiro o pedido de averbação do divórcio e mantenho o óbice imposto pela Senhora Oficial, haja vista que não preenchidos os requisitos autorizadores do ato. Ciência à Senhora Oficial e ao Ministério Público. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.I.C. - ADV: A.M.A.O (OAB 136710/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1169157-08.2024.8.26.0100**

### **Dúvida - Registro de Imóveis**

Processo 1169157-08.2024.8.26.0100 - Dúvida - Registro de Imóveis - L.J.A - - M.D.S.A - Assim, JULGO PROCEDENTE a dúvida para reconhecer como impossível a continuidade do requerimento de usucapião pela via administrativa, determinando baixa da prenotação (item 40, “a”, Cap. XX, das NSCGJ). Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Oportunamente, ao arquivo. P.R.I.C. - ADV: S.V.S.I.A (OAB 36370/SP), S.V.S.I.A (OAB 36370/SP), S.M.C.V (OAB 179588/SP), S.M.C.V (OAB 179588/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1178521-04.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos**

Processo 1178521-04.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Tabelionato de Protestos de Títulos - Mendes Barreto Sociedade de Advogados - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE o pedido, respondendo negativamente à consulta formulada. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intime-se a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: R.F.L (OAB 195852/SP), L.J.L (OAB 53183/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 1118829-50.2019.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Registro de Imóveis**

Processo 1118829-50.2019.8.26.0100 - Pedido de Providências - Registro de Imóveis - Volga Malavasi Quintana - Equipaguá - Administração de Bens Limitada e outros - Vistos. Fls. 278/280: Trata-se de pedido de desbloqueio temporário da matrícula n. 173.067 do 8º Registro de Imóveis de São Paulo, formulado por Equipágua Administração de Bens Ltda., alegando que os titulares dominiais pretendem proceder à incorporação do imóvel ao patrimônio social da empresa requerente, da qual são sócios, sendo necessário, para tanto, o cancelamento do

bloqueio outrora determinado. A medida cautelar foi determinada por este juízo por sentença proferida em 05 de março de 2020 (fls. 218/221), visando evitar a superveniência de novos atos de registros que produzem danos de difícil reparação à terceiros, que foi devidamente cumprida pelo Oficial (fls. Av. 9/173.067 - 228/239). Na referida sentença, ficou consignada, ainda, a imprescindibilidade de realização de perícia judicial, pelas vias ordinárias, para a exata localização geodésica do bem, diante de existência de sobreposição tripla, envolvendo os imóveis da transcrição n. 174.068 do 11º RI e das matrículas ns. 173.067 e 9.291 do 8º RI. O Oficial e o Ministério Público manifestaram-se sobre o pedido (fls. 321/322 e 329). Decido. Como é cediço, o bloqueio administrativo da matrícula é medida cautelar disponível a este juízo, na forma da lei, de forma provisória, destinado a evitar que terceiros venham a ser lesados enquanto há dúvida e insegurança quanto à higidez do ato. No caso dos autos, entretanto, não houve a comprovação da adoção das medidas cabíveis pelos interessados, aptas a autorizar o desbloqueio da matrícula, nos termos da sobredita sentença. Assim, indefiro o pedido. Em nada mais sendo requerido, tornem os autos ao arquivo. Intimem-se. - ADV: D.B.C.J (OAB 196770/SP), L.H.C (OAB 165271/SP)

[↑ Voltar ao índice](#)

---

## **1ª VARA DE REGISTROS PÚBLICOS DA COMARCA DA CAPITAL DO ESTADO DE SÃO PAULO - Processo 0049011-52.2024.8.26.0100**

### **Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial**

Processo 0049011-52.2024.8.26.0100 - Pedido de Providências - Reclamação do extrajudicial (formulada por usuários do serviço) - L.B.P.S - Diante do exposto, JULGO IMPROCEDENTE a reclamação formulada por Ludmila Bruna Palhares da Silva. Deste procedimento não decorrem custas, despesas processuais ou honorários advocatícios. Intimese a parte interessada sobre o resultado. Comunique-se o resultado à E. CGJ, servindo a presente como ofício. Posteriormente, se necessário, comunique a data do trânsito em julgado. Oportunamente, arquivem-se os autos, com as cautelas de praxe. P.R.I.C. - ADV: L.B.P.S (OAB 194957/MG)

[↑ Voltar ao índice](#)

---